da dita justificação: como porem tal Instrumento
não esteja concebido conforme a letra, e espirito
do Aviso de 8 de Outubro do anno passado, pois
nelle se não declara o porto em que forão vendi-
dos taes objectos, e a Nação a que esse porto pertem
ce, como he indispensavel para se tratar da devi-
da reclamação no caso de que o porto pertença
a Nação neutra, devolvo outra vez á V.ª aquelle
documento, a fim de que seja reformado com o
accrescentamento das declaracões indicadas.

Deos Guarde a V.ª Palacio do Rio de Janei
ro em 11 de Julho de 1829 = Marquez do Ara =
caty = V.º José Paulino de Almeida e Albuquer
que =

Para o Presidente do Pará

Ill.mo e Ex.mo Snr = Forão presentes a S.
M. O Imperador os Officios de V.ª com datas
de 14 de Dezembro de 1828 e 4 de Janeiro do
corrente anno. No 1.º dá V.ª conta do que
tem praticado a respeito da exportação de 1:500.
reis para Cayenna facilitada pelo seu An =
tecessor em correspondencia tida com o Gover =
nador d'aquelle Colonia. No 2.º dá V.ª
parte da maneira porque procedeo a cerca
da reclamação feita pelo Governador Subdele =
gado da Provincia de Goyanna em Angos =
tura para serem entregues dois individuos
que ha tempo se passarão para o territorio
deste Imperio, e igualmente os fazendas
que trouxerão em seu poder. Pelo Mesmo
Augusto Senhor
Foi Servido Mandar Approvar quanto V.ª tem praticado a tal

respeito, pois que por mais amplo que seja
o direito que cada um tem de dispor da sua
propriedade, ja mais se pode entender que
assim o faça com prejuizo do Publico, em
um objecto de tão urgente necessidade, como
o referido, devendo Nós. a permittir as ditas
exportaçoens quando haja superabundan
cia de gado. Pelo que respeita ao outro offi-
cio de S. M. Imperial Manda participar
a Nós. a que deve sempre responder às Auctor-
idades dos Estados vizinhos, por que a fal-
ta de resposta não seja mal interpretada,
e dê origem a desintelligencias que tenhão
consequencias desagradaveis; porem sendo
ellas redigidas com toda a civilidade,
sejão sempre evasivas quanto a similhan-
tes entregas, oppostas ao Direito commum
das Nasçoens cultas, e repugnante a todos
os principios de humanidade.

O outro officio de Nós. a de 22 de Setem
bro de 1828 foi remettido á Repartição da
Guerra que he a competente, e por ali
já Nós. a deverá ter recebido a conveniente
resposta sobre o arrazoamento depositado
pelos Realistas Hespanhoes nas Fronteir-
as do Rio Negro. O que tudo participo
a Nós. a para sua intelligencia e execução
Deos Guarde a Nós. a Palacio do Rio de
Janeiro em 15 de Julho de 1829 = Mar
ques do Aracaty = Snr Barao de
Bonge' =